



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**CONGREGAÇÃO DOS COORDENADORES  
DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022**

Data: 07 de outubro de 2022 (sexta-feira)

Horário: 08h30min

Local: Auditório da PROPPG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

## **CONVOCAÇÃO**

O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal Rural do Semiárido convoca todos os membros da Congregação dos Coordenadores de Pós-graduação a se fazerem presentes à 9ª Reunião Ordinária, com data, local e horário abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação do calendário acadêmico da pós-graduação para o semestre 2023.1;
2. Minuta da Resolução de Pesquisa;
3. Planejamento de atividades da PROPPG para 2023;
4. Informes Edital nº 38 da CAPES (Programa de desenvolvimento da pós-graduação (PDPG) – Parcerias estratégicas nos estados III);
5. Outras ocorrências.

**Data: 07 de outubro de 2022 (sexta-feira).**

**Horário: 08h30min.**

**Local: Auditório da PROPPG.**

Mossoró-RN, 29 de setembro de 2022.

Glauber Henrique de Sousa Nunes  
Pró-reitor



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)  
**9ª Reunião Ordinária de 2022**

## **1º PONTO**

Apreciação e deliberação do calendário acadêmico da pós-graduação para o semestre 2023.1;

**CALENDÁRIO PÓS-GRADUAÇÃO (2023)  
1º Semestre (2023.1)**

PROGRAMA	ATIVIDADE	DATA
Stricto Sensu	Oferta de Turmas no SIGAA	13/02 a 03/03
	Matrícula 2023.1	06/03 a 10/03
	Período de Rematrícula**	13/03 a 17/03
	Período letivo	13/03 a 08/07
	Exames finais	10/07 a 15/07
	Lançamento de notas e faltas no SIGAA	Até 22/07
	Defesa de dissertação ou de tese	Fluxo contínuo
Lato Sensu	Matrícula 2021.2	Fluxo contínuo
	Propostas de Cursos Novos de Especialização (Início 2023.2)	Até 31/05
	Lançamento de notas e faltas no SIGAA	Fluxo contínuo
	Consolidação das turmas no SIGAA	Até 21 dias após o encerramento da turma
	Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso	Fluxo contínuo

**2º Semestre (2023.2)**

PROGRAMA	ATIVIDADE	DATA
Stricto Sensu	Oferta de Turmas no SIGAA	31/07 a 11/08
	Matrícula 2023.1	14/08 a 18/08
	Período de Rematrícula**	21/08 a 25/08
	Período letivo	21/08 a 16/12
	Exames finais	18/12 a 22/12
	Lançamento de notas e faltas no SIGAA	Até 29/12
	Defesa de dissertação ou de tese	Fluxo contínuo
Lato Sensu	Matrícula 2021.2	Fluxo contínuo
	Propostas de Cursos Novos de Especialização (Início 2024.1)	Até 30/10
	Lançamento de notas e faltas no SIGAA	Fluxo contínuo
	Consolidação das turmas no SIGAA	Até 21 dias após o encerramento da turma
	Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso	Fluxo contínuo

\* Os Programas de Pós-graduação em Rede poderão modificar seus calendários para atender a demanda da Rede mediante solicitação devidamente justificada e aprovada pela PROPPG.

\*\* Programas que realizarem processo seletivo especial poderão matricular os novos discentes na rematrícula.

\*\*\* A apresentação de Propostas de Cursos Novos a PROPPG será feita até 60 dias antes da data final de envio definida pela Divisão de Avaliação da CAPES (DAV/CAPES).



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)  
**9ª Reunião Ordinária de 2022**

## **2º PONTO**

Minuta da Resolução de Pesquisa;

**RESOLUÇÃO XX/2022 DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
(PROPPG)**

Estabelece o Regulamento de Pesquisa da Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA).

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A pesquisa consiste em processos de investigação com objeto e métodos científicos.

§1º A pesquisa é atividade-fim da UFERSA que deve estar associada ao ensino e à extensão.

§2º A pesquisa é desenvolvida por meio de projetos de pesquisa com os seguintes fins:

- I - Formação de excelência em nível superior;
- II - Produção de conhecimentos;
- III - Promoção da inovação e tecnologia.

**Art. 2º** A produção técnico-científica e artística compreende os resultados dos projetos de pesquisa propostos e, ou, desenvolvidos por docentes, técnicos e discentes da UFERSA, nos âmbitos nacional ou internacional, publicados nos meios reconhecidos pelas respectivas áreas de conhecimento.

**Art. 3º** A pesquisa na UFERSA deve ser regida pelos princípios, objetivos e metas institucionais estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFERSA (PDI).

**CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PESQUISA**

**Art. 4º** A estrutura organizacional da pesquisa na UFERSA é composta pelos seguintes comitês e comissões:

I - O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) que tem caráter consultivo, deliberativo, normativo e educativo, cabendo a ele implementar, cumprir e fazer cumprir na UFERSA a legislação vigente que envolve os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade humanas e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos;

II - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) que tem por finalidade cumprir e fazer cumprir na UFERSA o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa, sendo a sua atuação educativa, consultiva e também de assessoramento e fiscalização nas questões relativas a esse tema.

III - A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) que tem por finalidade estabelecer normas de segurança e elaborar pareceres técnicos referentes à proteção da saúde humana, dos organis-

mos vivos e do meio ambiente, para atividades que envolvam a construção, experimentação, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, armazenamento, liberação e descarte de organismos geneticamente modificados e derivados.

IV – A Comissão Interna de Patrimônio Gético (CIPGen) que tem por finalidade cumprir e fazer cumprir na UFERSA o disposto na legislação aplicável ao uso de patrimônio genético, bem como a transferência de material vegetal, microorganismos e material genético utilizado em pesquisa e inovação na UFERSA.

V – Comitê de Iniciação Científica (CIC) é uma comissão auxiliar da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) com funções deliberativas, instrutivas e de planejamento das atividades de Iniciação Científica da UFERSA. O CIC se responsabiliza por elaborar, implementar, acompanhar e gerenciar as normas e trâmites para a concessão de bolsas dos Programas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Programas Institucionais de IC.

Parágrafo único. Os comitês e as comissões obedecem às legislações nacionais vigentes e terão Regimentos Internos próprios aprovados pela UFERSA.

### CAPÍTULO III - DOS PROJETOS DE PESQUISA

**Art. 5º** Conforme definição do CNPq, projeto de pesquisa é a investigação com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência.

**Art. 6º** Os projetos de pesquisa cadastrados na PROPPG terão duração até quatro anos, podendo ser renovado de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

**Art. 7º** Os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos e/ou animais deverão ser previamente aprovados pela CEP e pela CEUA.

**Art. 8º** Os projetos de pesquisa que empreguem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados deverão ser previamente aprovados pelo CIBio.

Parágrafo único. No caso de inexistência, na UFERSA, dos comitês e comissões de ética legalmente necessários, o projeto de pesquisa será enviado para apreciação e aprovação em comitê competente de outra instituição.

**Art. 9º** A submissão do projeto de pesquisa será realizada pelo coordenador no SIGAA mediante:

I - Preenchimento do formulário de credenciamento de projeto de pesquisa no SIGAA;

II - Apresentação de pareceres de comitês ou comissões de ética, quando necessário;

III - Declaração do coordenador quanto à exequibilidade, considerando os recursos humanos e a infraestrutura existentes na Ufersa, e a responsabilidade pelo projeto de pesquisa, observando a legislação, normas e códigos de ética aos quais está submetido;

IV - Requisição de classificação de sigilo do projeto de pesquisa, quando pertinente.

**Art. 10º** O projeto de pesquisa submetido no SIGAA será homologado pela chefia do Departamento no qual o coordenador está lotado, respeitadas as exigências documentais previstas no artigo 9 desta resolução.

**Art. 11º** O projeto de pesquisa homologado pela chefia do Departamento será cadastrado pela PROPPG.

**Art. 12º** O projeto de pesquisa poderá ser:

- I – Encerrado;
- II – Renovado;
- III - Interrompido temporariamente;
- IV - Cancelado.

**Art. 13º** O encerramento do projeto de pesquisa acontecerá após 60 (sessenta) dias do término de vigência e está condicionado à apresentação de relatório final e comprovação documental de pelo menos 02 (duas) produções técnico-científicas e artísticas em uma das seguintes formas:

- I - Textos publicados em anais de eventos nacionais ou internacionais;
- II - Artigos científicos submetidos, aceitos ou publicados em periódicos indexados;
- III - Livros ou capítulos de livros técnico-científicos com ISBN, no prelo ou publicados;
- IV - Obras artísticas realizadas e apresentadas ao público em eventos regionais, nacionais e internacionais;
- V - Patentes depositadas.

#### **EMENDA do PPgCC:**

**Art. 13º** O encerramento do projeto de pesquisa acontecerá após 60 (sessenta) dias do término de vigência e está condicionado à apresentação de relatório final e comprovação documental de

pelo menos 02 (duas) produções técnico-científicas e artísticas em uma das seguintes formas:

- I - Textos publicados em anais de eventos nacionais ou internacionais;
- II - Artigos científicos submetidos, aceitos ou publicados em periódicos indexados;
- III - Livros ou capítulos de livros técnico-científicos com ISBN, no prelo ou publicados;
- IV - Obras artísticas realizadas e apresentadas ao público em eventos regionais, nacionais e internacionais;

V - Patentes ou **Registro de Software depositados;**



**VI - Aluno com pós-graduação concluída**

**- justificativa: (Levar em conta o que o próprio documento aponta: que pesquisa, ensino e extensão como atividades indissociáveis. Portanto, a formação em si precisa ser contada como comprovação documental.)**

§1º O relatório final deve ser aprovado pelo Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT) da UFERSA.

§2º As produções técnico-científicas e artísticas as quais o *caput* se refere devem estar ligadas ao projeto de pesquisa credenciado.

**Art. 14º** A renovação do projeto de pesquisa poderá ser solicitada por formulário no SIGAA até 15 (trinta) dias antes do término de vigência.

Parágrafo Único. Um projeto poderá ser renovado por até 12 meses em um total de 3 (três renovações).

**Art. 15º** A interrupção temporária de projeto de pesquisa por motivos de licença ou de afastamentos previstos em lei será notificada pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para ciência da Chefia departamental e da PROPPG.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa será prorrogado por período igual ao da interrupção temporária.

**Art. 16º.** O cancelamento do projeto de pesquisa ocorrerá nos seguintes casos:

- I - aposentadoria;
- II - exoneração do servidor;
- III - demissão ou rescisão de contrato;
- IV - redistribuição;
- V - por solicitação do coordenador.

§1º A PROGEPE notificará no SIGAA os casos previstos nos incisos I, II, III e IV para ciência da Chefia departamental e da PROPPG.

§2º No caso previsto no inciso V, o coordenador do projeto de pesquisa preencherá o formulário justificando o cancelamento do projeto para homologação pela chefia do departamento de sua lotação e notificação à PROPPG.

**Art. 17º** Cabe ao CPPGIT a análise e a emissão de parecer sobre o cumprimento das exigências desta resolução para fins de encerramento, interrupção e cancelamento de projeto de pesquisa a pedido do coordenador.

Parágrafo único. A PROPPG terá 30 dias úteis para emissão de parecer deliberado pelo CPPGIT.

**Art. 18º** Todos os coordenadores de projetos de pesquisa cadastrados deverão compor o banco de docentes consultores *Ad hoc* da PROPPG.

## CAPÍTULO IV - DOS GRUPOS DE PESQUISA

**Art. 19º** O conceito de Grupo de Pesquisa é definido pelo Diretório de Grupos de pesquisa (DGP) do CNPq como um conjunto de pesquisadores organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, obedecendo aos seguintes princípios:

- I - A experiência e destaque nos campos científico e tecnológico;
- II - O envolvimento profissional e contínuo com a atividade de pesquisa;
- III - O trabalho organizado em torno de linhas de pesquisa subordinadas ao grupo;
- IV - O compartilhamento, em algum grau, de instalações e equipamentos.

**Art. 20º** Além dos pesquisadores, os grupos de pesquisa podem contar com discentes e técnicos lotados em diferentes Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFERSA ou pertencentes a outras instituições brasileiras ou estrangeiras que desenvolvam atividades de ensino e projetos de pesquisa conjuntos.

Parágrafo Único. Todos os orientandos de Doutorado, Mestrado, Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso, bolsistas ou não, assim como os demais membros dos grupos de pesquisa, incluindo os pesquisadores visitantes e em estágio pós-doutoral, devem ser cadastrados em um DGP.

**Art. 21º** As propostas de novos grupos de pesquisa serão feitas por docentes do quadro efetivo da UFERSA, observadas as orientações do DGP e desta resolução, considerando os seguintes critérios básicos de credenciamento e certificação:

- I - O grupo de pesquisa deve ser composto no mínimo dois pesquisadores com doutorado;
- II - Ter experiência de coordenação em, no mínimo, 01 (um) projeto de pesquisa credenciado na PROPPG ou em outra Instituição de Ensino Superior brasileira ou estrangeira (finalizado ou em execução), nos últimos 05 (cinco) anos.
- III - ter, no mínimo, 05 (cinco) produções intelectuais nos últimos 05 (cinco) anos dentre aquelas previstas no artigo 13 desta resolução.

**Art. 22º** As propostas de criação de grupos de pesquisa devem ser apresentadas, em fluxo contínuo, por formulário próprio à PROPPG.

**Art. 23º** Cabe à PROPPG a análise e a emissão de parecer sobre a proposta de criação de grupos de pesquisa.

Parágrafo único. A PROPPG terá 30 (quinze) dias úteis para análise e emissão de parecer.

## **CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DA PROPPG, DOS LÍDERES E MEMBROS DOS GRUPOS DE PESQUISA**

**Art. 24º** Compete à PROPPG na gestão dos grupos de pesquisa:

I - Analisar as propostas de criação de novos grupos de pesquisa, cadastrar os líderes no DGP/CNPq e proceder a certificação, de acordo com os critérios desta resolução;

II - Organizar e realizar a avaliação institucional dos grupos de pesquisa;

III - Acompanhar o desenvolvimento dos grupos de pesquisa, mantendo ou retirando a certificação após as avaliações institucionais;

IV - Estimular o fortalecimento de grupos de pesquisa e as redes de cooperação nacionais e internacionais;

V – Organizar eventos institucionais para a divulgação e premiação das atividades dos grupos de pesquisa.

VI - Fomentar a pesquisa de modo indissociável do ensino e da extensão junto aos Centros Interdisciplinares.

**Art. 25º** Compete ao líder do grupo de pesquisa:

I - Cadastrar novos grupos de pesquisa;

II - Atualizar as informações do grupo de pesquisas no DGP e no SIGAA;

III - Coordenar, planejar e gerir as pesquisas no âmbito do grupo;

IV - Representar o grupo de pesquisa nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFERSA e em outras Instituições;

V - Participar da avaliação institucional dos grupos de pesquisa pela PROPPG.

## **CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA**

**Art. 26º** A PROPPG organizará, a cada dois anos, a avaliação institucional periódica dos grupos de pesquisa com os seguintes objetivos:

- a) Produzir diagnósticos a partir de indicadores globais que subsidiem as políticas institucionais de pesquisa;
- b) Criar políticas institucionais de pesquisa para o fortalecimento dos grupos, visando a captação de recursos em agências de fomento e o seu reconhecimento pela comunidade acadêmica nacional e internacional.

**Art. 27º** A PROPPG retirará a certificação do grupo de pesquisa no DGP quando:

- a) Não participar da avaliação institucional;
- b) O resultado das atividades do grupo de pesquisa for inferior a 05 (cinco) produções intelectuais nos últimos dois (dois) anos dentre aquelas previstas no artigo 13 desta resolução.

Parágrafo único. Ficam dispensados das exigências do *caput*, parcial ou integralmente, os pesquisadores em licença-saúde, licença-maternidade ou licença sem vencimentos, ou qualquer outra modalidade de licença especial prevista em legislação e nas normativas da UFERSA.

## **CAPÍTULO VII - DO FINANCIAMENTO DE PESQUISA**

**Art. 28º** Os projetos de pesquisa credenciados na UFERSA poderão ser executados:

I - Com recursos internos da UFERSA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, advindos de editais de apoio e fomento à pesquisa promovidos pela PROPPG ou recursos dos Centros e, ou, Departamentos.

II - Com recursos externos de agências de fomento e/ou instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais, observadas as legislações vigentes e normativas específicas das fontes de financiamento.

**Art. 29º** A captação de recursos financeiros, materiais ou humanos para a viabilização das atividades de pesquisa será de responsabilidade:

I - Do proponente dos projetos de pesquisa por meio de editais internos ou externos e/ ou pelo estabelecimento de convênios, parcerias ou termos legais com entidades públicas ou privadas ;

II - Da UFERSA, quando se tratar de editais e demais instrumentos legais com instituições públicas ou privadas, sejam nacionais ou internacionais.

**Art. 30º** A gestão de recursos financeiros, materiais ou humanos poderá ser realizada por um ou mais dos seguintes responsáveis:

- a) Pelo proponente;
- b) Pela Fundação Guimarães Duque ou outra fundação de Apoio credenciada;

c) Pela própria UFERSA.

**Art. 31º** Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de projetos de pesquisa, termos legais ou convênios será tombado pelo Setor de Patrimônio em favor da UFERSA, observadas a legislação vigente e as normas internas que disciplinam a matéria patrimonial.

### **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31º** Os casos omissos serão resolvidos pelo CPPGIT.

**Art. 32º** O disposto nesta instrução norma entrará em vigor após a sua data de aprovação.





Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)  
**9ª Reunião Ordinária de 2022**

### **3º PONTO**

Planejamento de atividades da PROPPG para 2023;



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)  
**9ª Reunião Ordinária de 2022**

## **4º PONTO**

Informes Edital nº 38 da CAPES (Programa de desenvolvimento da pós-graduação (PDPG) – Parcerias estratégicas nos estados III);



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) – PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS III

#### EDITAL Nº 38/2022

PROCESSO Nº 23038.005766/2022-72

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e nos termos do Processo 23038.005766/2022-72, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados, instituído por meio da Portaria nº 131, de 03 de setembro de 2020, torna público o **Edital nº 38/2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS III**, o qual passa a convocar as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs) vinculadas ao Conselho Nacional de Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP), por meio de seus dirigentes superiores, a apresentarem projetos, conforme legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

#### 1. DO OBJETIVO GERAL

1.1. Apoiar projetos voltados à manutenção da qualidade ou ao fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* acadêmicos, com foco na formação de recursos humanos altamente qualificados e na investigação acadêmico-científica em temas considerados prioritários nos estados, promovendo interação entre a academia, o governo e a iniciativa privada, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do estado.

#### 2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1. Ampliar a formação de recursos humanos altamente qualificados em temas prioritários identificados nos estados;
- 2.2. Contribuir para o desenvolvimento econômico, educacional e social do estado a partir da geração e apropriação do conhecimento acadêmico-científico e tecnológico pela sociedade;
- 2.3. Promover a transferência de conhecimentos à sociedade, estimulando interação entre a comunidade acadêmica especializada e os setores organizados da sociedade;
- 2.4. Ampliar o conhecimento, a produção acadêmico-científica e a adoção de tecnologias em PPGs que sejam considerados estratégicos pela Instituição de Ensino Superior (IES) e pelo estado em que estão inseridos.

#### 3. DO PROPONENTE

- 3.1. O proponente é o dirigente máximo de FAP vinculada ao Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP); ou
- 3.2. Nos casos em que a FAP não manifestar interesse em participar do certame, o responsável pela submissão dos projetos será o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) indicada no estado pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP).
- 3.2.1. A IFES indicada assumirá, a partir de então, os deveres e responsabilidades estabelecidos às FAPs no presente edital.

#### 4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* acadêmicos aptos a contribuir com a formação de recursos humanos altamente qualificados, ampliar a produção acadêmico-científica e apresentar tecnologias necessárias para o desenvolvimento dos temas prioritários identificados pelo proponente nos estados.

#### 5. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Prazo para apresentação pela FAP de manifestação de interesse e compromisso em participar do Edital	até 29 de agosto de 2022.
Prazo para indicação pelo FOPROP da IFES que assumirá os deveres e responsabilidades como proponente no presente edital	10 (dez) dias corridos após a publicação na página da CAPES da relação das FAPs participantes.
Início das inscrições	a partir de 9 de setembro de 2022.
Data limite para submissão dos projetos	até 24 de outubro de 2022.
Resultado da análise técnica	a partir de 8 de novembro de 2022.
Prazo para envio de recurso referente à análise técnica	5 (cinco) dias corridos após o recebimento da comunicação do indeferimento da análise técnica.
Divulgação do Resultado Preliminar	a partir de 15 de dezembro de 2022.
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da análise de mérito	5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar no DOU.
Divulgação do resultado final no DOU	a partir de 11 de janeiro de 2023.
Assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica	fevereiro de 2023
Início da implementação dos projetos	março de 2023.

#### 6. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

- 6.1. Os projetos deverão ser submetidos à CAPES **até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 24 de outubro de 2022.**
  - 6.1.1. As FAPs interessadas em apresentar projetos deverão enviar declaração de manifestação de interesse **até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 29 de agosto de 2022**, por meio do e-mail: [pdp-g-fapIII@capes.gov.br](mailto:pdp-g-fapIII@capes.gov.br).
  - 6.1.2. A relação dos estados cuja FAP não tenha apresentado declaração de manifestação de interesse e compromisso em participar do edital será publicada na página do programa no site da CAPES, assim como a relação das FAPs que manifestaram interesse de participar deste edital, no prazo estabelecido no item 6.1.1.
  - 6.1.3. O FOPROP indicará, no prazo estabelecido no **item 5**, a IFES cujo Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa atuará como proponente neste edital.
- 6.2. Serão financiados **até 81 (oitenta e um) projetos** no âmbito deste edital.
- 6.3. Serão financiados **até 4 (quatro) projetos** por proponente.
- 6.4. Cada proponente poderá pré-selecionar e submeter no âmbito deste edital até **4 (quatro) projetos** vinculados aos temas prioritários definidos para o estado.
  - 6.4.1. É vedado o encaminhamento de mais de um projeto para um mesmo PPG.
  - 6.4.2. Os PPGs indicados nos projetos deverão possuir relação com os temas prioritários identificados nas oficinas de prioridade realizadas pelos proponentes.
  - 6.4.3. Nas ocorrências previstas no **item 3.2**, deste Edital, caberá ao (à) Pró-reitor(a) responsável pelos ritos a submissão dos projetos a serem aprovadas.
- 6.5. Os projetos deverão ser submetidos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no **item 5**.
- 6.6. Não serão aceitos projetos submetidos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido nos **itens 6.1**.
- 6.7. A coordenação e execução dos projetos aprovados é de responsabilidade do proponente.
- 6.8. Cada proponente deverá organizar oficinas de atividades com atores estaduais oriundos do governo, Instituições de Ensino Superior (IES), da iniciativa privada ou terceiro setor com



o objetivo de definir os temas prioritários que integrarão o projeto a ser submetido no âmbito deste edital.

6.8.1. Será permitida a utilização de decisão do Conselho Superior do próprio proponente, ou órgão equivalente, nos casos em que este for constituído por representantes do governo, Instituições de Ensino Superior (IES), da iniciativa privada ou terceiro setor, para a definição dos temas prioritários que integrarão o projeto a ser submetido no âmbito deste edital.

6.9. Cada projeto terá o quantitativo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado disponibilizado no **Anexo I** do presente instrumento de seleção.

6.9.1. Será permitida a conversão de bolsa somente para os níveis de formação mestrado e doutorado na seguinte proporção: 2 (duas) bolsas de mestrado equivalem a 1 (uma) bolsa de doutorado.

6.10. Os projetos aprovados no âmbito deste edital terão vigência de até **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data de publicação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) no DOU.

6.11. Com vistas ao alcance dos objetivos geral e específicos deste Edital, o projeto deverá apresentar os resultados a serem alcançados, as justificativas das estratégias e as ações que serão realizadas durante o período de sua execução.

6.12. Cada projeto pré-selecionado, apresentado e submetido para análise no âmbito deste edital deverá conter, **obrigatoriamente**, entre outras informações solicitadas no formulário eletrônico, os seguintes documentos e informações:

I - Definição dos temas prioritários no qual se insere o projeto pré-selecionado com foco no atingimento dos objetivos deste edital;

II - Indicação do PPG a ser beneficiado, bem como descrever sua atuação em relação aos temas prioritários com as respectivas justificativas para sua inserção no projeto;

III - Declaração de Disponibilidade Orçamentária do proponente para aplicação da contrapartida, **obrigatoriamente**, na forma de custeio (Formato PDF e anexado ao formulário de inscrição *online*), em que deverá constar, pelo menos, as seguintes informações:

a) valores totais da contrapartida indicados nos projetos;

b) planejamento das despesas por ano de vigência do projeto;

c) finalidade; e

d) descrição da informação orçamentária.

6.12.1. No caso em que o proponente for o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, a declaração de disponibilidade orçamentária poderá ser substituída por relatório demonstrativo de contrapartida não-financeira, seja na forma de benefícios aos pesquisadores da IES participante no projeto, seja na forma de melhorias estruturais para o fomento à formação de recursos humanos de alto nível e à pesquisa, dentre outras formas, conforme relação apresentada no **item 16.2**.

6.12.2. O documento produzido pelas oficinas, Conselho Superior ou órgão equivalente, o qual definirá os temas prioritários, deverá ser apresentado pelo proponente da seguinte maneira:

I - Estar devidamente **datado e assinado** por todos os autores envolvidos;

II - Apresentar as lacunas, potencialidades e temas prioritários identificados no estado, os quais serão atendidos por meio da formação de recursos humanos altamente qualificados; e

III - Em formato PDF, limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes).

6.12.2.1. Caso as informações solicitadas acima não estejam discriminadas no documento, os projetos submetidos serão automaticamente indeferidos na etapa de Análise Técnica prevista no **item 8**.

6.13. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos, dentre outros meios, para esclarecer a argumentação do projeto, esses poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

6.14. Após a finalização do cadastramento do projeto, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição do projeto.

6.15. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

6.16. As informações inseridas sobre o projeto no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do proponente.

6.17. Caso seja necessária a alteração do projeto após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.

6.18. Na hipótese do **item 6.17**, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada apenas a primeira inscrição finalizada.

6.19. A CAPES não se responsabilizará pelas inscrições canceladas e/ou não finalizadas no prazo estabelecido no **item 6.1**.

6.20. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.21. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção os projetos não finalizados até o prazo de encerramento das inscrições.

6.22. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

## 7. DA ANÁLISE DO PROJETO

7.1. A análise dos projetos submetidos à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

a) Análise Técnica (eliminatória);

b) Análise de Mérito (eliminatória).

## 8. DA ANÁLISE TÉCNICA

8.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da DPB/CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e o projeto atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros exigidos para submissão dos projetos:

a) Elegibilidade do proponente;

b) Adequação da documentação encaminhada;

c) Verificação da documentação relativo às oficinas, conforme disposto no **item 6.8 e 6.8.1**;

d) Verificação se a Declaração de disponibilidade orçamentária está em conformidade com o descrito no **item 6.12** ou se o relatório demonstrativo de contrapartida não-financeira está em conformidade com o descrito **item 16.2**.

8.2. Os projetos serão **automaticamente** eliminados nesta etapa se:

I - As exigências do **item 8.1** não forem devidamente atendidas;

II - As inscrições forem preenchidas ou encaminhadas após o prazo final de inscrições.

III - As inscrições forem submetidas por qualquer outro meio que não o formulário eletrônico previsto no **item 6.5**;

IV - As inscrições não apresentarem a definição dos temas prioritários, resultado das oficinas a serem realizadas nos estados ou da decisão do Conselho Superior da FAP ou IFES proponente, conforme previsto nos **itens 6.8 e 6.8.1**;

V - As inscrições não apresentarem contrapartida em conformidade com o disposto no **item 16**;

VI - As inscrições não apresentarem a documentação exigida pelo **item 6** deste Edital.

8.3. Os projetos **recomendados** na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, **item 10** deste Edital.

## 9. DO RECURSO DA ANÁLISE TÉCNICA

9.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido no **item 5**.

9.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/>.

9.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso ou a apresentação de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise.

9.4. O resultado da Análise Técnica, conforme disposto no item 5 deste edital, será divulgado na página da CAPES e cada proponente será notificado com uma mensagem automática da CAPES.

**10. DA ANÁLISE DE MÉRITO**

10.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico do projeto e será realizada por consultores *ad hoc* indicados pela CAPES.

10.1.1. Para fins deste edital, consultor *ad hoc* é um membro da comunidade acadêmica com notório conhecimento em sua área e indicado pela DPB/CAPES.

10.1.2. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 119/2019, será mantido o sigilo da identidade dos consultores *ad hoc*.

10.2. Na etapa de análise de mérito, serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

Item	Critério	Nota	Peso
1	Aderências dos Programas de Pós-Graduação inseridos nos projetos com os temas prioritários identificados nos estados.	0 a 10,00	3
2	Medidas a serem adotadas com vistas à consolidação ou manutenção da qualidade dos PPGs, por meio da formação de recursos humanos altamente qualificados.	0 a 10,00	3
3	Potencial desenvolvimento de investigação acadêmico-científica com vistas a subsidiar a criação de políticas públicas orientadas à transformação regional.	0 a 10,00	2
4	Potencial transferência de conhecimento à sociedade por meio do estímulo à interação entre a comunidade acadêmica especializada e os setores organizados da sociedade.	0 a 10,00	1
5	Potencial de ampliação do conhecimento, produção científica e desenvolvimento de tecnologias nos PPGs considerados estratégicos com vistas ao desenvolvimento regional.	0 a 10,00	1

10.3. Cada projeto receberá **nota total** que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no **item 10.2**, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

10.4. Os projetos que obtiverem **nota total menor que 70,00** serão considerados **não recomendados**.

10.5. Serão considerados recomendados na Análise de Mérito os projetos que obtiverem **nota total igual ou maior que 70,00**.

**11. DO RESULTADO PRELIMINAR**

11.1. A CAPES divulgará o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União - DOU e a relação dos projetos, com suas respectivas notas, estará disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 5 deste edital.

11.2. Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão interpor recurso conforme descrito no **item 12**.

**12. DOS RECURSOS DA ANÁLISE DE MÉRITO**

12.1. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.

12.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/>.

12.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

12.4. O ranqueamento final dos projetos será definido após apreciação dos recursos interpostos contra a análise de mérito.

**13. DO RANQUEAMENTO DO RESULTADO FINAL**

13.1. O ranqueamento, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste na classificação dos projetos, após a etapa de recurso da Análise de Mérito, de acordo com a nota obtida no certame e os critérios elencados no item 12.2.

13.2. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente, os parâmetros abaixo para determinação do desempate:

I - Será considerado prioritário o projeto que obtiver a maior nota no critério 1 do **item 10.2**;

II - Será considerado prioritário o projeto que obtiver a maior nota no critério 2 do **item 10.2**;

III - Será considerado prioritário o projeto que obtiver a maior nota no critério 3 do **item 10.2**;

IV - Será considerado prioritário o projeto que obtiver a maior nota no critério 4 do **item 10.2**;

V - Será considerado prioritário o projeto que obtiver a maior nota no critério 5 do **item 10.2**;

13.3. O ranqueamento dos projetos submetidos pelos proponentes será realizado por estado.

13.4. Adicionalmente, será realizado ranqueamento nacional para o quarto projeto submetido pelo proponente.

**14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

14.1. A lista dos projetos aprovados e classificados será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.

14.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no **item 5** desta chamada.

14.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico e não serão transmitidos por telefone.

**15. DO ORÇAMENTO DA CAPES**

15.1. Os projetos aprovados serão apoiados no valor global estimado de **R\$ 126.133.200,00** (cento e vinte e seis milhões, cento e trinta e três mil e duzentos reais) oriundo do orçamento da CAPES.

15.2. Os recursos serão divididos da seguinte maneira:

I - até R\$ 21.276.000,00 (vinte e um milhões e duzentos e setenta e seis mil reais) para a concessão de bolsas de Mestrado no país;

II - até R\$ 92.901.600,00 (noventa e dois milhões, novecentos e um mil e seiscentos reais) para a concessão de bolsas de Doutorado no país;

III - até R\$ 11.955.600,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais) para a concessão de bolsas de Pós-Doutorado no país.

**16. DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE**

16.1. A contrapartida institucional da FAP deverá:

I - Ser apresentada de forma individualizada para cada projeto;

II - Ser na forma de custeio correspondente a, pelo menos, 30% do valor total das bolsas CAPES solicitado pelo projeto.

16.2. No caso em que o proponente for o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa, a declaração de disponibilidade orçamentária poderá ser substituída por relatório demonstrativo de contrapartida não-financeira, apresentada de forma individualizada para cada projeto, seja na forma de benefícios aos pesquisadores da IES participante no projeto, seja na forma de melhorias estruturais para o fomento à formação de recursos humanos de alto nível e à investigação acadêmico-científica, dentre outras formas, conforme relação apresentada a seguir:

I - Recursos humanos;

II - Infraestrutura;

III - Moradia estudantil;

IV - Alimentação;

V - Auxílio Transporte;

VI - Outros.

16.3. O calendário de implementação da contrapartida deverá estar devidamente discriminado na Declaração de Disponibilidade Orçamentária solicitada no **Item 6.12 III**.

16.4. A execução dos recursos de custeio sob responsabilidade do proponente deverá ser implementada a partir do início do projeto, sendo isto fator condicionante para a implementação das bolsas da CAPES.

16.5. Nos casos em que os bolsistas de instituições de ensino privadas ou comunitárias tiverem que pagar taxas escolares, estas deverão ser pagas pelas FAPs a título de contrapartida.

#### 17. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

17.1. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

17.2. A implementação das bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado pela CAPES ocorrerão da seguinte forma:

17.2.1. As cotas de bolsas de mestrado com **vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses** deverão ser implementadas de **maneira escalonada**, sendo que a primeira metade das bolsas deve ser implementada a partir do início do projeto, em calendário a ser informado pela CAPES, e a segunda metade das bolsas no segundo ano de execução do projeto com o objetivo de não deixar o projeto descoberto por discentes desse nível de formação.

17.2.2. As cotas de bolsas de doutorado com **vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses** deverão ser **integralmente** implementadas no início do projeto, em calendário a ser informado pela CAPES.

17.2.3. As concessões e implementações das bolsas nos níveis de formação mestrado e doutorado deverão observar o normativo da CAPES que regula as modalidades (Portaria CAPES nº 76/2010), no que couber.

17.3. Somente serão permitidas concessões de bolsa de doutorado e mestrado vinculadas ao Programa de Pós-Graduação das instituições de ensino descritas no projeto aprovado.

17.3.1. Será permitida, **uma única vez**, a substituição de bolsistas de mestrado e de doutorado durante os 6 (seis) primeiros meses de implementação da bolsa, desde que:

I - A nova concessão de bolsa advinda da substituição de um bolsista seja implementada pelo saldo das parcelas remanescentes da bolsa original, e limite-se ao fim da vigência original da bolsa concedida de modo a não prejudicar o andamento do projeto;

II - A implementação da nova bolsa advinda da substituição deverá ocorrer no mês subsequente ao desligamento do bolsista original. Caso a indicação do novo bolsista não ocorra no mês subsequente, a FAP ou o(a) Pró-Reitor(a) representante perderá a condição de solicitar a substituição posteriormente.

III - O pedido de substituição deverá ser formalizado pela FAP ou (a) Pró-Reitor(a), por meio de Ofício, o qual apresentará as devidas justificativas para o cancelamento da bolsa, assim como a informação da nova bolsa a ser implementada a partir do mês subsequente ao desligamento do bolsista original.

IV - Quanto ao pedido de substituição, se ficar comprovado que a indicação original da bolsa tenha sido realizada propositadamente visando a titulação de um bolsista em fase de finalização de curso, não será aceito o pedido de substituição e a FAP ou o(a) Pró-Reitor(a) representante perderá o direito de indicar um bolsista substituto.

17.4. As cotas de bolsas de pós-doutorado deverão ser implementadas de **forma escalonada, 1 (uma) bolsa por ano**, a partir do início do projeto, em calendário a ser informado pela CAPES, obedecida a **duração de 12 (doze) meses** por cota.

17.5. É possível a renovação de bolsas de pós-doutorado por mais 12 (doze) meses, observados os requisitos de conveniência e oportunidade do Edital.

17.5.1. A concessão de bolsa na modalidade pós-doutorado, com vigência máxima de 12 (doze) meses, deverá observar o normativo da CAPES que regula a modalidade (Portaria CAPES nº 86/2013), no que couber.

17.5.2. É vedada a concessão de bolsas de pós-doutorado para doutores que possuam vínculo empregatício.

17.5.3. Se servidor público, deverá apresentar o comprovante de afastamento do exercício do cargo.

17.5.4. Não poderão ser implementadas bolsas de pós-doutorado de forma concomitante ou simultânea no âmbito dos projetos aprovados.

17.6. As bolsas deverão ser implementadas no Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA), pelo coordenador do projeto indicado pelo representante máximo da FAP ou pelo Pró-Reitor, nos casos em que os estados não possuem FAP.

17.7. A bolsa que não for implementada conforme disposto no item **item 17** deste edital, nos prazos a serem informados pela CAPES, não poderá ser solicitada nos anos subsequentes.

17.8. O valor das bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado são definidos pela Portaria Conjunta (CAPES/CNPQ) nº 01, de 28 de março de 2013, e possuem a seguinte disposição:

##### Valores das bolsas no país

Modalidade de Bolsa	Valores
Mestrado	R\$ 1.500,00
Doutorado	R\$ 2.200,00
Pós-Doutorado	R\$ 4.100,00

#### 18. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

18.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada dos projetos.

18.2. O proponente em conjunto com o responsável indicado para o acompanhamento dos projetos deverão:

I - Publicar em seus respectivos sites os seguintes documentos: Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, planilha com a relação dos bolsistas a serem implementados e planilha com a relação dos Coordenadores de PPG responsáveis pelo recebimento dos recursos de custeio ou apoio institucional pelas IES, na forma de contrapartida.

II - Assegurar-se de executar o planejamento apresentado no projeto selecionado em conformidade com seus objetivos;

III - Apresentar os resultados parciais dos projetos.

IV - Acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos beneficiários de bolsa;

V - Cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas estipulada pelas Portarias CAPES nº 76/2010 e 86/2013, no que couber;

VI - Enviar, sempre que solicitado, documentos complementares a serem requisitados pela CAPES.

18.3. Serão realizados dois Seminários de Acompanhamento e Avaliação, que deverão estar no cronograma das atividades previstas no projeto:

I - o primeiro seminário, denominado "Marco Zero", ocorrerá ao final do primeiro ano de execução das atividades; e

II - o segundo seminário, após o terceiro e último ano, para a apresentação dos resultados finais.

18.4. O acompanhamento dos projetos se dará por intermédio da análise de Relatório Anual de Acompanhamento do Projeto a ser encaminhado à CAPES pela FAP ou pelo Pró-Reitor.

#### 19. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

19.1. As ações de avaliação tomarão como referência o projeto submetido no âmbito desse edital.

19.2. Os critérios estabelecidos na etapa da Análise de Mérito servirão de parâmetro para a avaliação ao longo da vigência do projeto.

19.3. Ao final da vigência, os projetos serão avaliados considerando:

I - o aumento da eficácia do PPG quanto à formação de mestres e doutores, aumento qualitativo e quantitativo da produção técnica, patentes e outras produções consideradas relevantes ao PPG; e

II - a ampliação da produção do conhecimento, da produção científica ou da adoção de tecnologias, conforme os parâmetros da área em que está inserido.

#### 20. PUBLICAÇÕES

20.1. As publicações científicas, quando o caso, e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES e da FAP ou IFES.

20.2. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos deste Edital deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

#### 21. DOS PROCEDIMENTOS PARA ASSINATURA DOS ACORDOS

21.1. Após a divulgação do resultado final, a CAPES iniciará os procedimentos com vista à assinatura dos Acordos de Cooperação com os proponentes, conforme modelo disponibilizado na página do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados III (<https://www.gov.br/capes/pt-br>).

21.1.1. Nos casos em que o Acordo de Cooperação for celebrado com a IFES, o referido documento também deverá ser assinado com as demais IES integrantes do projeto submetido pela IFES e aprovado pela CAPES, haja vista que as instituições parceiras também deverão apresentar o relatório de contrapartida não-financeira sempre que solicitado pela CAPES.

21.1.2. O Acordo de Cooperação será publicado pela CAPES no Diário Oficial da União - DOU.

#### 22. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ACORDOS

22.1. Os Acordos a serem firmados por este edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido em **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato do Acordo no DOU.

22.2. A implementação das bolsas por parte da CAPES e a concessão dos recursos de custeio por parte das FAPs ou a contrapartida da IFES se dará após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

22.3. Excepcionalmente, o prazo dos Acordos poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada apresentada pelo proponente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores à data de término do Acordo, o qual deverá ser avaliado pela DPB para a devida aprovação pela CAPES.

22.4. Em caso de prorrogação, o período prorrogado não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o período de 60 (sessenta) meses.

### 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários.

23.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Presidência da CAPES.

23.3. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.

23.4. É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento prévio do bolsista.

23.5. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança para recebimento da bolsa.

23.6. À CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

23.7. Para orientações ou informações adicionais sobre este Edital, entre em contato por meio do e-mail: [pdgg-fapIII@capes.gov.br](mailto:pdgg-fapIII@capes.gov.br).

23.8. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico da CAPES ([www.gov.br/capes/pt-br](http://www.gov.br/capes/pt-br)) e publicado no Diário Oficial da União pela CAPES.

23.9. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos, deve ser feita por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

### CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Presidente da CAPES

### ANEXO

#### MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR FUNDAÇÃO ESTADUAL DE AMPARO À PESQUISA - FAP

Indicador de Consolidação =  $\frac{\text{Quantidade de PPGs Consolidados por UF}}{\text{Quantidade total de PPGs por UF}}$

\* PPG Consolidado é aquele que tenha permanecido com nota igual ou superior a 5 no último ciclo de avaliação quadrienal da CAPES.

Grupo de Consolidação	FAP	UF	Indicador de Consolidação	Qtd. por projeto		
				ME	DO	PD
Grupo 1 Não Consolidado	FAPEAP	Amapá	0%	4	8	3
	FAPERR	Roraima	0%	5	9	3
	FAPAC	Acre	0%	6	12	3
	FAPERO	Rondônia	0%	6	12	3

Grupo 2 entre 1% e 10%	FAPEAL	Alagoas	3%	6	11	3
	FAPT	Tocantins	5%	3	7	3
	FAPEPI	Piauí	5%	6	12	3
	FAPEMA	Maranhão	5%	9	17	3
	FAPEMAT	Mato Grosso	10%	10	19	3

Grupo 3 entre 11% e 20%	FAPEAM	Amazonas	12%	6	11	3
	FAPITEC	Sergipe	14%	5	11	3
	FAPEG	Goiás	14%	10	21	3
	FUNDECT	Mato Grosso do Sul	14%	7	15	3
	FAPESPA	Pará	17%	11	22	3
	FAPESQ	Paraíba	19%	10	21	3

Grupo 4 entre 21% e 30%	FAPESB	Bahia	22%	9	17	3
	FAPERN	Rio Grande do Norte	22%	5	9	3
	FAPES	Espírito Santo	24%	3	6	3
	FUNCAP	Ceará	26%	6	12	3
	ARAUCÁRIA	Paraná	27%	17	33	3

Grupo 5 entre 31% e 40%	FACEPE	Pernambuco	31%	4	9	3
	FAPEMIG	Minas Gerais	35%	12	24	3
	FAPDF	Distrito Federal	37%	3	6	3

Grupo 6 > 40%	FAPERGS	Rio Grande do Sul	42%	7	15	3
	FAPESC	Santa Catarina	43%	3	6	3
	FAPERJ	Rio de Janeiro	49%	8	15	3
	FAPESP	São Paulo	53%	16	31	3



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo, Presidente**, em 19/08/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1777420** e o código CRC **2CCE1E50**.

Referência: Processo nº 23038.005766/2022-72

SEI nº 1777420



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)  
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)  
**9ª Reunião Ordinária de 2022**

## **5º PONTO**

Outras ocorrências.